Lei Publicado Imprimir

LEI MUNICIPAL Nº 371/2021

Ver Edição Completa

Unidade Responsável
Prefeitura Municipal

Data de Publicação
16/12/2021

Edição do Diário Oficial
Nº 078

Origem
Diário Oficial

Conteúdo do Documento

Ementa

LEI MUNICIPAL Nº 371/2021

Conteúdo textual

PREFEITURA DE ARAGUANÃ-TO

LEI MUNICIPAL Nº 371/2021 ARAGUANÃ-TO, 29 DE NOVEMBRO de 2021.

"INSTITUIR O PROGRAMA ARAGUANÃ JOVEM APRENDIZ"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado pela Lei Orgânica, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS APROVOU**, E eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º É instituído, no Município de Araguanã, Estado do Tocantins, o Projeto Araguanã Jovem Aprendiz, que tem por objetivo a educação profissional e a assistência ao adolescente e ao jovem, em consonância com a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000- Lei do menor Aprendiz, Lei Estadual nº 3.830 de 18 de outubro de 2021.

§1º O Projeto será gerido pela Secretaria da Assistência Social, com apoio e orientação pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.

§2º O Projeto será dirigido aos jovens, com idade entre 14 a 24 anos, que estejam cursando ou tenham cursado todo o ensino fundamental, médio ou de nível técnico na rede pública de ensino, municipal ou estadual, salvo estudantes bolsistas da rede privada.

§3º A idade máxima prevista no §2º não se aplica ao jovem com deficiência.

§4º A admissão dos jovens para atuarem no Projeto ocorrerá por intermédio de instituições qualificadas em formação técnico-profissional metódica contratada na forma legal.

Acessibilidade

Art. 2º O Projeto Araguanã Jovem Aprendiz, tem por diretrizes:

I - garantir direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde, trabalho e assistência social através da inserção do jovem no mercado de trabalho, mediante recrutamento, seleção, contratação, capacitação e qualificação, estimulando-se a formação técnico-profissional metódica com atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva e com compatibilidade quanto ao desenvolvimento físico, moral e psicológico, no âmbito da rotina dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - inserir e qualificar profissionalmente o jovem no mercado de trabalho;

III - incluir, no mercado de trabalho, o jovem: a) com deficiência; b) em cumprimento ou egresso de medida socioeducativa;

IV - gerar renda;

V - estimular a inserção, reinserção e manutenção dos jovens no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

VI - conferir oportunidades e condições aos jovens quanto à aprendizagem profissional no âmbito da Administração Pública direta e indireta;

VII - fomentar o debate sobre direitos humanos, cidadania, aprendizagem profissional e mercado de trabalho nas unidades de ensino do estado.

art. 3º A duração do trabalho do jovem, no âmbito do Projeto, será de quatro horas diárias.

Art. 4º Ao aprendiz será assegurada a contraprestação financeira correspondente a um salário mínimo-hora proporcional e demais benefícios, conforme Lei Federal 10.097/2000, sendo garantido, ainda, o auxílio-transporte na quantia necessária ao deslocamento entre a residência e o local de aprendizagem.

Art. 5º As atividades de aprendizagem, no âmbito do Projeto de que trata esta Lei:

I - devem estar voltadas ao Arco Ocupacional Administração ou à Classificação Brasileira de Ocupações - CBO de Auxiliar Administrativo (CBIO 4110-05), compreendendo o aprimoramento das habilidades e competências necessárias ao exercício profissional, salvo quanto aos jovens que estejam

Acessibilidade

cursando ou tenham cursado ensino de nível técnico, que poderão desenvolver suas atividades em suas respectivas áreas;

II - serão desempenhadas nos órgãos beneficiários dentro do Município de Araguanã, consoante a demanda que estes apresentarem à Secretaria da Assistência Social relativamente ao quantitativo e ao perfil técnico-científico dos aprendizes.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são considerados órgãos beneficiários os entes da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e as unidades de Centro de Referência em Assistência Social - CRAS.

Art. 6º É autorizada a contratação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para que, no todo ou em parte, contrate os jovens destinatários do Projeto.

Art. 7º As despesas referentes à contratação dos jovens, correrão à conta de recursos do Município de Araguanã, Fundo Municipal da Saúde, Fundo Municipal da Educação, Fundo Municipal da Assistência Social, Câmara Municipal, parcerias com FECOEP-TO-Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado do Tocantins, do Tesouro Estadual e oriundos de emendas parlamentares.

Art. 8º Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ-TO, 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Acessibilidade

Acesso Rápido via QR Code

Use um leitor de QR Code para acessar rapidamente a edição completa do Diário Oficial deste documento.

Prefeitura Municipal

CNPJ: 25.063.892/0001-09

Trabalhando com transparência e compromisso para construir uma cidade melhor para todos os cidadãos.

Central de Atendimento

(63) 99209-2637

Links Rápidos

- Página Inicial
- Transparência
- Notícias
- Serviços
- LGPD
- Dados Abertos

Serviços ao Cidadão

- Ouvidoria
- e-SIC
- Diário Oficial
- Concursos
- Telefones úteis
- Fale Conosco

Endereço

Acessibilidade

Av. Araguaia, S/no - Centro
Araguanã-TO
CEP: 77855-00

prefeitura@araguana.to.gov.br

Segunda a Sexta-feiras, das 7 as 13h

Redes Sociais

Governo Municipal de Araguanã-TO

Acessibilidade

© 2026 Todos os direitos reservados.